



# BOLETIM SEDIF

INFORMATIVO ELETRÔNICO DA DIRETORIA GERAL DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

DIVISÃO DE PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL

## Edição nº 110

Edição de Legislação

Informativo do STF nº 711

Verbete Sumular

Informativo do STJ nº 521

Notícias STF

Súmula da Jurisprudência TJERJ

Notícias STJ

Boletins SEDIF anteriores

Avisos do Banco do Conhecimento PJERJ

Notícias CNJ

### JURISPRUDÊNCIA

### BIBLIOTECA

Ementário de Jurisprudência nº 28

Atos Oficiais

Embargos Infringentes

Informes de Referências Doutrinárias

Julgados Indicados

### Outros Links:



[Sumários-Correntes de Direito](#)

[Revista Jurídica](#)

[Revista Direito em Movimento \(EMERJ\)](#)

### SEDIF - Serviço de Difusão

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 – Centro -Tels: (21) 3133-2740 e (21) 3133-2742 – e-mail: [sedif@tjrj.jus.br](mailto:sedif@tjrj.jus.br)

Colaboração: Diretoria de Acervos Jurisprudenciais - DIJUR

### EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO\*

Sem conteúdo

Fonte: *Alerj/Presidência da República*

[VOLTAR AO TOPO](#)

### VERBETE SUMULAR \*

Não houve publicação de Verbetes Sumular nesta data.

Fonte: DJERJ/DICAC/DIJUR

[VOLTAR AO TOPO](#)

### NOTÍCIAS STF\*

Sem conteúdo

Fonte: Supremo Tribunal Federal

[VOLTAR AO TOPO](#)

### NOTÍCIAS STJ\*

[Segurado do INSS deve devolver valores recebidos por antecipação de tutela posteriormente revogada](#)

É dever do titular de direito patrimonial devolver valores recebidos por força de tutela antecipada posteriormente revogada. O entendimento foi da Primeira Seção, ao julgar o recurso do Instituto Nacional do Seguro Social contra acórdão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

No caso julgado, um pai pleiteou pensão por morte do filho. Os pagamentos foram efetuados por força de decisão judicial que concedeu antecipação de tutela. Ao final do processo, ficou decidido que ele não tinha direito ao benefício e o INSS buscou a devolução dos valores pagos.

O TRF4 decidiu que os benefícios previdenciários, se percebidos de boa-fé, não estão sujeitos à devolução. Mas para o relator do recurso, ministro Herman Benjamin, a decisão que antecipa liminarmente a tutela não enseja a presunção, pelo segurado, de que os valores recebidos integram em definitivo o seu patrimônio. Tal garantia é dada pelo artigo 273 do CPC.

Para ele, “não há legitimidade jurídica para que o segurado presuma o contrário, até porque invariavelmente está o jurisdicionado assistido por advogado, e ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece”.

A decisão da Seção foi por maioria de votos, pois há divergências jurisprudenciais na Corte sobre a obrigação da devolução desses benefícios de caráter alimentar, além de posições antagônicas aplicadas a servidores públicos e a segurados do Regime Geral de Previdência Social. Para aprofundar o debate, o ministro Herman Benjamin apresentou diversos precedentes do próprio STJ nos dois sentidos.

De acordo com Benjamin, a teoria da irrepetibilidade dos alimentos não é suficiente para fundamentar a não devolução dos valores indevidamente recebidos. A fundamentação depende ainda da caracterização da boa-fé e do exame sobre a definitividade ou precariedade da decisão judicial.

“Não é suficiente, pois, que a verba seja alimentar, mas que o titular do direito a tenha recebido com boa-fé objetiva, que consiste na presunção da definitividade do pagamento”, declarou Benjamin.

Benjamin explicou que a decisão cassada nos casos de antecipação de tutela em ações revisionais ou concessórias previdenciárias é precária. Nas ações rescisórias, a decisão cassada é definitiva.

Ao decidir que os segurados devem devolver os valores recebidos em virtude de decisão precária, a Primeira Seção lembrou que o princípio da dignidade da pessoa humana tem o objetivo de garantir um contexto adequado à subsistência do indivíduo.

Para isso, de acordo com o colegiado, existem alguns dispositivos legais que demonstram o percentual da remuneração a ser comprometido, para não prejudicar o sustento do segurado.

Benjamin explica que os descontos sobre os benefícios previdenciários são estipulados pelo artigo 115 da Lei 8.213/91, alterado pela Lei 10.820. De acordo com a lei, esses descontos se dão no limite de 30% sobre o benefício previdenciário.

O ministro observa que o percentual mínimo de desconto aplicável aos servidores públicos, contido no artigo 46, parágrafo primeiro, da Lei 8.112/90 é de dez por cento. Assim, conforme o dispositivo, o valor de cada parcela para reposição do erário não poderá ser inferior ao correspondente a dez por cento da remuneração, provento, ou pensão.

Dessa forma, a Primeira Seção decidiu que, no processo de devolução dos valores recebidos pelo segurado por força de antecipação de tutela posteriormente revogada, o INSS poderá fazer o desconto em folha de até dez por cento da remuneração dos benefícios previdenciários recebidos pelo segurado, até a satisfação do crédito.

Processo: Resp.1384418

[Leia mais...](#)

Fonte: Superior Tribunal de Justiça

[VOLTAR AO TOPO](#)

## AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO PJERJ\*

Comunicamos a atualização da Página de Pesquisa Seleccionada, tema **Roubo Qualificado - Desnecessidade de Prova Pericial**. A consulta pode ser realizada no Banco do Conhecimento, no caminho: [Jurisprudência/ Pesquisa Seleccionada/ Direito Processual Penal](#).

Informamos, ainda, que foram atualizados no Banco do Conhecimento, a tabela de “**Suspensão dos Prazos Processuais - 2013**”.

Mês de Julho:

23 (terça-feira) – Suspensão dos prazos processuais na Comarca da Capital – ATO EXECUTIVO Nº. 3.708/2013 de 15 de julho de 2013 (publicado no DJERJ de 17.07.2013).

Encerramento do expediente a partir das 16h nas repartições públicas estaduais situadas no Município do Rio de Janeiro, tendo em vista o feriado previsto na Lei Municipal nº 5.591, de 11 de junho de 2013, da cidade do Rio de Janeiro - Decreto Estadual nº 44.297 de 15 de julho de 2013 (publicado no DOERJ de 16.07.2013) (Jornada Mundial da Juventude com a presença do Papa Francisco no Município do Rio de Janeiro).

25 e 26 (quinta-feira e sexta-feira) – Suspensão dos prazos processuais e das atividades na Comarca da Capital – ATO EXECUTIVO Nº. 3.708/2013 de 15 de julho de 2013 (publicado no DJERJ de 17.07.2013).

Não haverá expediente, tendo em vista o feriado previsto na Lei Municipal nº 5.591, de 11 de junho de 2013, da cidade do Rio de Janeiro, nas repartições públicas estaduais situadas no Município do Rio de Janeiro - Decreto Estadual nº 44.297 de 15 de junho de 2013 (publicado no DOERJ de 16.07.2013) (JMJ 2013 no Rio de Janeiro).

29 (segunda-feira) – Suspende as atividades até o meio-dia na Comarca da Capital – ATO EXECUTIVO Nº. 3.708/2013 de 15 de

julho de 2013 (publicado no DJERJ de 17.07.2013) (JMJ 2013 no Rio de Janeiro).

Fonte: *DGCOM-DECCO-DICAC-SEESC*

## JURISPRUDÊNCIA\*

### EMBARGOS INFRINGENTES\*

Julgados divulgados às terças-feiras

Fonte: *TJERJ*

[VOLTAR AO TOPO](#)

### JULGADOS INDICADOS\*

**0010542-58.2012.8.19.0000** – Revisão Criminal

Rel. Des. **Antônio José Carvalho** – j. 16/05/2013 – p. 24/05/2013

Ementa – Revisão Criminal – Crime de tentativa de latrocínio – Requerente condenado a 14 (quatorze) anos de reclusão e 23 (vinte e três) dias-multa – Sentença unanimemente confirmada no segundo grau de jurisdição – Alegação de ser a sentença condenatória contrária à evidência dos autos – Requerente que alega estar preso em regime fechado na data do evento criminoso – Vítima, policial experiente, que reconhece o requerente e seu comparsa como autores do crime, na fase da inquisição e em juízo e que com absoluta segurança relata, sob o crivo do contraditório, as agruras a que foi submetida – Depoimento da vítima corroborado por declarações de testemunha que também reconheceu positivamente o requerente como um dos autores do delito, na fase da inquisição – Relato extrajudicial do corréu que também dá suporte aos reconhecimentos – Ofícios da SEAP e da VEP que confirmam que o requerente estava preso no dia do crime – Ofício da Secretaria de Estado de Segurança Pública que informou que ele estaria foragido na ocasião – Confronto entre a prova produzida através de documentos oficiais (embora com discrepância) e os reconhecimentos pessoais e o depoimento produzido em juízo, sob o crivo do contraditório, pela vítima, corroborado por relato de testemunha – Fato conhecido de que apenados, em especial naquela época, deixavam a instituição prisional ilegalmente, conluídos com agentes corruptos, e após retornavam, muitas das vezes após praticarem outros delitos, usando a prisão como alibi – Jurisprudência pacificada no sentido de que a palavra da vítima, nos crimes patrimoniais, assume relevância especial, a ela não interessando apontar como culpado aquele que efetivamente não o fosse – Relato da vítima, policial experiente, que foi agredida com socos, coronhadas, facadas, além de ter seu filho de nove meses de vida ameaçado de morte, que é corroborada por testemunhas, que deve prevalecer – Revisão criminal que se julga improcedente – Decisão por maioria.

Fonte: *Gab. Des. Antônio José Carvalho*

**0227734-51.2011.8.19.0001** – Apelação Cível

Rel: Des. **Luciano Silva Barreto** – j. 10-07-2013 p. 12.07.2013

Apelação Cível. Direito Constitucional. Civil e da Criança e do Adolescente. Loteria estadual. Regulamento e ECA. Vedação da participação da pessoa menor de 18 anos. Requisito de validade do negócio jurídico. Incapacidade relativa do agente. Interpretação sistemática e não meramente literal. Aplicação dos artigos 227 da CRFB, 1º e 2º da Lei nº 8.069/90 (ECA), 104 e 180 do Código Civil. Princípios da boa-fé objetiva e proteção integral da criança e do adolescente. Doutrina da prioridade absoluta. Sentença que se reforma. Apelo parcialmente provido.

Fonte: *TJERJ/Notícias*

[VOLTAR AO TOPO](#)

(\*) Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.